

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC - 02657/16

# RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-10755/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Heloisa Helena Alves Brasileiro

03.02. IDADE: 55, fls.04.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

03.05. MATRÍCULA: 087.137-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 792, fls. 40.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato - Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 07 DE ABRIL DE 2016, fls. 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. <u>Data da Publicação do Ato</u>: 23 de abril de 2016, fls. 41

### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/60, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 792 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Heloisa Helena Alves Brasileiro, formalizado pela Portaria nº 792, fls. 40, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 23/04/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10755/16, ACORDAM os MEMBROS da 2º CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Heloisa Helena Alves Brasileiro, formalizado pela Portaria nº 792, fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

### Assinado 9 de Outubro de 2016 às 17:09



## **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 09:35



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO